

grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para a morada anteriormente referida;

Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., remeteu o original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A002/95, de 19 de Julho, com fundamento na cessação de actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A002/95, de 19 de Julho, concedida à sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., para as instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 712, 4000 Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, distrito de Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

Deliberação n.º 674/2006. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foi alertado para o facto de estar a ser comercializado pela Sociedade Nostrum, L.ª, o lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum (Cloridrato de Lidocaína)*, pomada 5%, com o registo no INFARMED n.º 2229094, que apresenta uma elevada consistência da pomada, o que a torna dificilmente escoável da bisnaga;

Considerando que na sequência do contacto estabelecido com o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM), Sociedade Nostrum, L.ª, foi o INFARMED informado de em algumas embalagens se ter verificado dificuldade em retirar a pomada;

Considerando que foi efectuada uma colheita de amostras do lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum (Cloridrato de Lidocaína)*, pomada 5% pelo INFARMED;

Considerando que as amostras colhidas foram analisadas na Direcção de Comprovação de Qualidade do INFARMED e que o resultado das mesmas foi não conforme relativamente às características organolépticas, bem como em relação ao doseamento em substância activa;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto ao incumprimento das especificações do produto acabado, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2 alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), e das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *a*), e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum (Cloridrato de Lidocaína)*, pomada 5%, cujo titular de AIM é a Sociedade Nostrum, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à Sociedade Nostrum, L.ª

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente, *Emília Alves da Silva*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11 412/2006 (2.ª série). — 1 — É constituída uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas o novo regime jurídico do ensino português no estrangeiro e as respectivas normas técnicas relativas aos concursos para o preenchimento dos lugares docentes.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída por:

- a*) Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;

- b*) Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- c*) Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e das Finanças.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Olivença, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

5 de Maio de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 11 413/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, aprovou o Regulamento de Acreditação de Entidades Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;

Atendendo ao disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, compete à direcção da Direcção-Geral de Formação Vocacional a decisão de acreditação e a publicitação dos respectivos resultados;

Assim, tendo terminado o processo de candidatura à acreditação de entidades públicas e privadas acreditadas como promotoras de Centros RVCC, e nos termos dos artigos 16.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugados com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento anexo à portaria supracitada, determina-se o seguinte:

1 — Torna-se pública a lista, organizada por ordem alfabética, das entidades públicas e privadas que são acreditadas como entidades promotoras de Centros RVCC, referente ao concurso de 2005:

- ADILCAN — Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião;
- ADI-TC — Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável;
- ADRAT — Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega;
- Agrupamento de Escolas de Ansião;
- Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide;
- Agrupamento de Escolas de Cuba;
- Agrupamento de Escolas de Estremoz;
- Agrupamento de Escolas de Mértola;
- Agrupamento de Escolas de Miragaia;
- Agrupamento de Escolas de S. Bernardo;
- Agrupamento de Escolas Fernão do Pó;
- Agrupamento de Escolas João Franco;
- Agrupamento de Escolas de Algueirão;
- Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre;
- Agrupamento Vertical de Almeida Garrett;
- Agrupamento Vertical de Temor-o-Novo;
- Alternância — Ensino e Formação Profissional, C. R. L.;
- ARISCO — Instituição para a Promoção Social e da Saúde;
- Associação Comercial e Industrial de Barcelos;
- Associação de Desenvolvimento Montes Claros;
- Associação Diogo de Azambuja;
- Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto;
- Associação Empresarial de Ponte de Lima;
- Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso;
- Casa Pia de Lisboa — Colégio António Aurélio da Costa Ferreira;
- CENATEX II — Formação e Serviços, L.ª;
- CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul;
- Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, L.ª;
- Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça — CIN-CORK;
- CILAN — Centro de Formação Profissional para Indústria de Lanifícios;
- Centro de Promoção Educativa e Desenvolvimento Comunitário;
- Centro Social de Ermesinde;
- CERCIESPINHO — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, C. R. L.;